



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 61/XIV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2021

Proposta de Alteração

TÍTULO II

Disposições fiscais

CAPÍTULO I

Impostos Diretos

Secção I

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Artigo 220.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 3.º, 10.º, 18.º, 22.º, 29.º, 43.º, 47.º, 51.º e 78.º-F do Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação::

«Artigo 22.º

[Englobamento]

1 – [...]

2 – [...]

3 – [...]



4 – [...]

5 – [...]

6 – [...]

7 – [...]

8 – [...]

9 – [...]

10 - [Novo] Sem prejuízo do disposto na alínea b) do n.º 3, são obrigatoriamente sujeitos a englobamento para efeitos da sua tributação os rendimentos referidos nos artigos 71.º e 72.º auferidos por sujeitos passivos residentes em território português, nas situações em que o rendimento total desses sujeitos passivos seja superior a (euro) 100 000.»

Assembleia da República, 11 de novembro de 2020

Os Deputados,

Duarte Alves, João Oliveira, António Filipe, Paula Santos, Alma Rivera, Ana Mesquita,  
Bruno Dias, Diana Ferreira, Jerónimo de Sousa, João Dias

Nota justificativa:

O Código do IRS prevê que rendimentos de capital e prediais possam ser tributados por aplicação de taxas liberatórias ou taxas especiais. Ao contribuinte é dada a possibilidade de optar pelo englobamento destes rendimentos, aplicando-se, neste caso, as taxas previstas no artigo 68.º. Contudo, como é óbvio, os contribuintes de rendimentos mais elevados não optam pelo englobamento dos rendimentos de capital e prediais, já que as taxas liberatórias e as taxas especiais são significativamente inferiores às taxas previstas no artigo 68.º para rendimentos elevados.

Esta situação configura uma injustiça fiscal; por exemplo, a um trabalhador com um salário de 2.700 euros mensais é aplicada uma taxa efetiva de IRS de 28%, idêntica à taxa aplicada ao acionista de uma grande empresa que recebe 50 milhões de euros em dividendos!



Com o objetivo de uma maior justiça fiscal o PCP propõe que os contribuintes com rendimentos mais elevados – superiores a 100 mil euros anuais – tenham os seus rendimentos de capital e prediais sujeitos obrigatoriamente a englobamento. Dispensa-se dessa obrigatoriedade os rendimentos mais baixos e intermédios.